

RESOLUÇÃO Nº 1171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Suspende a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Federal de Medicina Veterinária, publicado no DOU do dia 5/10/2017 (S.1, p.284).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Amilson Pereira Said
Secretário-Geral em Exercício
CRMV-ES nº 0093

Publicada no DOU de 18-10-2017, Seção 1, pág. 217.

Nº 200, quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

217

**ACÓRDÃO Nº 637, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Processo 95/2016. Recorrente: R. M. S. C. R. Recordado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-02. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, na 277ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, a unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de R. M. S. até o efetivo adimplemento da dívida.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 638, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 119/2016. Recorrente: M. C. C. C. Recordado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-02. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, na 277ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, a unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de M. C. C. C. até o efetivo adimplemento da dívida.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 639, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 25/2017. Recorrente: D. L. C. Recordado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, na 277ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, a unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de D. L. C. até o efetivo adimplemento da dívida.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 640, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 118/2016. Recorrente: J. S. C. Recordado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-02. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, na 277ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, a unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de J. S. C. até o efetivo adimplemento da dívida.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 641, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 96/2016. Recorrente: F. C. H. Recordado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, na 277ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, a unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de F. C. H. até o efetivo adimplemento da dívida.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 643, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 104/2018. Recorrente: A. G. L. Recordado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-04. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, na 277ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, a unanimidade, pela reforma do Acórdão Regional, para aplicar multa ao A. G. L. equivalente ao pagamento de 02 (dois) anuidades.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Suspende a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.317, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Suspender a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Federal de Medicina Veterinária, publicado no DOU, no dia 5/10/2017 (S.1, p.284).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

AMILSON PEREIRA SAID
Secretário-Geral
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Cria o Setor de Auditoria Interna do Conselho Federal de Psicologia (SAIN).

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71:

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO o Capítulo X, da Instrução Normativa 001/2001, de 6 de abril de 2001, emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião Ordinária do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, de 23 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Criar o Setor de Auditoria Interna do Conselho Federal de Psicologia, vinculado à Diretoria, tendo como finalidades básicas a avaliação do cumprimento das metas e objetivos previstos no Planejamento Estratégico Plurianual, dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO GIANNINI
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova as atribuições a serem desenvolvidas para o Setor de Auditoria Interna do Conselho Federal de Psicologia (SAIN).

O Presidente do Conselho Federal de Psicologia no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar as atribuições a serem desenvolvidas pelo Setor de Auditoria Interna do Conselho Federal de Psicologia, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO GIANNINI

ANEXO I**Capítulo 1 - Finalidades**

Art. 1º Este dispositivo tem por finalidade regulamentar o Setor de Auditoria Interna do Conselho Federal de Psicologia prevista na Resolução 15/2017, visando estabelecer as competências, organização e diretrizes da referida unidade para o desenvolvimento de suas atividades de acordo com a legislação.

Art. 2º O Setor de Auditoria do Conselho Federal de Psicologia, tem por finalidade básica assegurar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos, bem como avaliar a eficácia da gestão, do controle e das práticas administrativas, atuando primordialmente de forma preventiva no sentido de adacionar valor à autarquia, fortalecendo seus controles e operações.

Art. 3º Para fins de atingimento de seus objetivos a realização e condução dos trabalhos de auditoria, com vista a avaliar o processo de gestão, no que se refere aos seus diversos aspectos, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes pontos:

- a) governança corporativa;
- b) gestão de riscos; e
- c) procedimentos de aderência às normas regulatórias, a fim de possibilitar o apontamento antecipado de eventuais desvios e vulnerabilidade às quais a autarquia está sujeita.

Capítulo 1 - Das Competências do Setor de Auditoria Interna do Conselho Federal de Psicologia

Art. 4º Compete ao Setor de Auditoria Interna do Conselho Federal de Psicologia:

I - Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, observada a legislação vigente e as normas internas vigentes.

II - Atuar, independentemente de provocação, sobre as atividades operacionais, administrativas e econômico-financeiras da autarquia, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e das normas internas da mesma.

III - Realizar auditoria interna no Conselho Federal de Psicologia, abrangendo os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturadas para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos;

IV - Submeter os relatórios à apreciação e aprovação da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia;

V - Realizar auditoria no Conselho Federal de Psicologia e orientar os Conselhos Regionais de Psicologia:

- a) Auditoria de Gestão - Emissão de opinião quanto à regularidade dos custos, verificação da execução de contratos, convênios e correlatos, da probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou na administração de valores e outros bens compreendendo, dentre outros: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas, exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábeis; verificação do cumprimento da legislação pertinente;
- b) Auditoria Contábil - Exame dos registros e dos documentos contábeis e coleta de informações e confirmações necessárias ao controle do patrimônio da autarquia; obtenção de elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com as prescrições normativas e as demonstrações das originais refletiram adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nela demonstradas;

c) Auditoria Especial - Exames e verificações sobre os mesmos objetos das auditorias de gestão e contábil, porém circunstanciados a partir de fatos relevantes e/ou específicos, sob demanda da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia ou por comunicação relevante da autarquia;

VI - Realizar auditorias e exames, em caráter técnico, pareceres e certificados de auditoria sobre as informações e demonstrações contábeis anuais ou sobre tomada de contas especial porventura instaurada, do Conselho Federal de Psicologia;

VII - Emitir os relatórios e pareceres conclusivos sobre as prestações de contas anuais do Conselho Federal de Psicologia;

VIII - Avaliar a efetividade das auditorias realizadas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à autarquia;

IX - Assegurar que o trabalho de auditoria cubra os principais riscos da área auditada, sugerindo alterações sempre que necessário;

X - Monitorar e subsidiar os serviços de auditoria independente porventura contratados pelo Conselho Federal de Psicologia;

XI - Acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo Conselho Federal de Psicologia, das recomendações ou determinações advindas da Auditoria Interna, auditoria independente contratada, órgãos da estrutura de governança do CPF, Controladoria Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU, e do Ministério Público Federal - MPF;

XII - Acompanhar e avaliar a implementação das recomendações críticas ou de prioridade elevada, conducentes a melhoria dos processos de controle interno, visando a mitigação do risco;

XIII - Atender diligências da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal sobre assuntos de sua área de atuação;

XIV - Participar das reuniões de planejamento orçamentário e Finanças do Conselho Federal de Psicologia, quando convocada, para manifestação sobre os assuntos de sua área de atuação, mormente encaminhando à apreciação pelas áreas de orçamento e finanças, dos pareceres previstos no inciso VII deste artigo;

XV - Manter à Diretoria do Conselho Federal de Psicologia devidamente informada sobre o andamento dos trabalhos de auditoria e situações de exceção que forem sendo detectadas, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ou ilegalidade apurada no exercício de suas atribuições;

XVI - definir e submeter à aprovação da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia, até 30 de setembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT para o exercício seguinte, visando incorporação das atividades do Plano de Ação da Auditoria na programação orçamentária da autarquia;

XVII - encaminhar à Diretoria do Conselho Federal de Psicologia, até 28 de fevereiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT do exercício anterior;

XVIII - encaminhar os relatórios de auditoria do Conselho Federal de Psicologia, comunicando os resultados dos trabalhos realizados, à Diretoria dos Conselhos de Psicologia e a Comissão do Orçamento e Finanças do CPF, nos prazos estabelecidos;

XIX - subsidiar a elaboração dos planos, orçamentos e das prestações de contas anuais e relatórios de gestão ao TCU do CPF e CRPs;

XX - criar títulos, indicadores e procedimentos para subsidiar as ações de controle;

XXI - elaborar procedimentos e manuais sobre instrumentos e técnicas de trabalho de auditoria interna;

XXII - dar suporte técnico às ações de controle executadas pelo CPF no âmbito do conjunto autárquico;